



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 132:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da empreitada da obra do sistema de detecção, alerta e conduta da interceptação da ilha de Santa Maria.

Portaria n.º 16 310:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 133:

Altera o limite do financiamento à Companhia dos Petróleos de Portugal que o Governo foi autorizado a conceder por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 076 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no artigo 516.º, capítulo 26.º, do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 41 134:

Altera a composição do grupo 5 do quadro do pessoal técnico dos correios, telégrafos e telefones, referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 155.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 132

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro Luís Toste Rego a obra do sistema de detecção, alerta e conduta da interceptação da ilha de Santa Maria;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1957, o ano de 1958 e parte do de 1959;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com o empreiteiro Luís Toste Rego para a execução da empreitada da obra do sistema de detecção, alerta e conduta da interceptação da ilha de Santa Maria, pela importância de 4:276.570\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, só poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato as importâncias abaixo indicadas, ou o que se apurar como saldo dos anos anteriores:

Em 1957	600.000\$00
Em 1958	2:800.000\$00
Em 1959	876.570\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Portaria n.º 16 310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 104.º, n.º 2), alínea a):

Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1	55.685\$00
--	------------

Artigo 104.º, n.º 2), alínea d):

Base aérea n.º 3	111.995\$00
Aeródromo-base n.º 2	21.900\$00
	133.895\$00

Artigo 104.º, n.º 3), alínea a):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	4.200\$00
---	-----------

Artigo 104.º, n.º 3), alínea b):

Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1	1.140\$00
--	-----------

Artigo 105.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 6	10.225\$00
----------------------------	------------

Artigo 105.º, n.º 3), alínea b):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	725\$00
---	---------

Artigo 105.º, n.º 3), alínea c):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	3.554\$00
---	-----------

Artigo 105.º, n.º 4), alínea e):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	15.660\$00
---	------------

Artigo 107.º, n.º 1):

Batalhão de caçadores pára-que-	
distas	3.867\$00
Aeródromo-base n.º 2	15.790\$90
Base aérea n.º 3	2.805\$00
	22.462\$90

Artigo 109.º, n.º 1):

Depósito Geral de Material da Força Aérea 995\$60

Artigo 110.º, n.º 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1. 40\$00

Presidência do Conselho, 31 de Maio de 1957.—
Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 133

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado para 35:571.200\$ o limite do financiamento à Companhia dos Petróleos de Portugal que o Governo foi autorizado a conceder por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 076, de 3 de Março de 1955.

§ 1.º A importância que, nos termos do mesmo artigo, se fixou como encargo do ano corrente é aumentada de 1:070.300\$.

§ 2.º O investimento de que se trata pode ser convertido em acções daquela Companhia, desde que o Ministério das Finanças assim o solicite.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial, da quantia de 1:070.300\$, destinado a reforçar a dotação do capítulo 26.º «Companhia dos Petróleos de Portugal», artigo 516.º «Financiamento . . .», do orçamento em vigor do aludido Ministério.

Art. 3.º É adicionada a importância de 1:070.300\$ à dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 309.º «Produto da venda de títulos . . .», da actual tabela das receitas do Estado.

Art. 4.º À epígrafe do referido artigo 516.º, capítulo 26.º, do vigente orçamento do Ministério das Finanças é feito o seguinte aditamento:

... e Decreto-Lei n.º 41 133, de 31 de Maio de 1957.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Marcello Caetano*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*João de Matos Antunes Varela*—*António Manuel Pinto Barbosa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*—*Raul Jorge Rodrigues Ventura*—*Francisco de Paula Leite Pinto*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 41 134

Fixou o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, o princípio de que as dotações dos grupos dos quadros dos CTT seriam revistas de dois em dois anos.

A primeira revisão parcial efectuou-se pelo Decreto-Lei n.º 38 536, de 24 de Novembro de 1951, em sequência a um período de restrições e baixa de tráfego.

Passada aquela fase de compressão, foi, por força do Decreto-Lei n.º 40 634, de 4 de Junho de 1956, revista a constituição dos grupos 4, 9, 13 e 28, respectivamente de engenheiros electrotécnicos, condutores electrotécnicos e chefes de serviço técnico, electricistas e carteiros provinciais, cujas dotações se verificou estarem muito ultrapassadas.

Reconhece-se agora estar também desactualizada a dotação do grupo 5 (engenheiros civis). Com vista a ajustá-la às realidades e tendo em conta as necessidades inerentes ao estudo prévio e elaboração dos programas das obras incluídas no Plano de Fomento a executar pelo Ministério das Obras Públicas e do plano de reinstalação de pequenas estações da província em edifícios construídos por particulares, e ainda a conveniência de se intensificar a pequena conservação dos edifícios dos CTT, entende o Governo ser oportuno rever a sua constituição.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, o grupo 5 do quadro do pessoal técnico dos CTT, referido no artigo 5.º do mesmo diploma, passa a ter a composição seguinte:

- 2 engenheiros civis de 1.ª classe.
- 4 engenheiros civis de 2.ª classe.
- 6 engenheiros civis de 3.ª classe.

12

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Marcello Caetano*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*João de Matos Antunes Varela*—*António Manuel Pinto Barbosa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*—*Raul Jorge Rodrigues Ventura*—*Francisco de Paula Leite Pinto*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*Henrique Veiga de Macedo*.